

PARECER JURÍDICO Nº 206/2024

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Requerente: Chefe de Gabinete

RELATÓRIO:

Trata-se de uma solicitação de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa para show musical da Banda Swing Maroto no Bailão, que acontecerá no dia 24 de março de 2024, na praça central, em razão da abertura da Páscoa.

Tal inexigibilidade se faz necessária em virtude dos serviços serem prestados de forma exclusiva pela referida empresa.

PARECER:

É notório que a realização de licitação é regra e a não licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei 14.133/2021 de Dispensa de Inexigibilidade.

A licitação pode ser inexigível quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Reza o art. 74, e seu inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Assim, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e **inexigibilidade** de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

No caso em apreço, buscou-se a contratação da empresa **RODRIGO HAHN, CNPJ Nº 47.047.746/0001-14**, por meio de Inexigibilidade de Licitação para fins de castração de cães e gatos.

Assim, adequada à homologação do presente processo licitatório.

Ressalta-se que as Certidões Negativas devidas foram apresentadas, sugerindo-se, por fim, a divulgação da presente inexigibilidade na imprensa oficial, e, após, a homologação do processo.

CONCLUSÃO:

Postas as orientações esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 para empresa fornecedora do serviço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara, RS, 22 de março de 2024.


LEONARDO FRIGERI
OAB-RS 111.697